

Processo SEI nº 0001252-29.2021.6.01.8000

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Decisão 793 (evento 0395880) e Despacho GAPRES 0457076, que aprovaram, respectivamente, os Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2021 e 2022.

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Ato de designação: Não se aplica.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Altamiro Lima da Silva – Matrícula 309-1096 - (Supervisor);

Patrícia Tieme Imada - Matrícula 309-1616;

Gustavo Lima Niemeyer – Matrícula 309-1510.

Viviani Czarnecki Mayorquim – Matrícula – 309-1518.

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE-ACRE;

Vinculação (ministério): Não se aplica;

Vinculação Tribunal de Contas da União - TCU (unidade técnica): Secex-Admin;

Responsáveis pela entidade: Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no período de 05/08/2019 a 05/08/2021 e Desembargador Franciso Djalma, presidente no período de 06/08/2021 a 06/08/2023.

PROCESSO(S) CONEXO(S) – Não se aplica.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	4
Visão geral do objeto.....	4
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	9
Não escopo	9
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	10
Volume de recursos fiscalizados.....	11
Benefícios da fiscalização.....	12
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	12
Distorções de valores.....	12
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	13
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	13
6. CONCLUSÕES	14
Segurança razoável e suporte às conclusões.....	14
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	15
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	15
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	15
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	15
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	15
7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	16
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	17
APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE/AC.....	22
APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	22
LISTA DE SIGLAS	22
LISTA DE TABELAS	23

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União - TCU a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, inciso II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa n. 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.
3. Dentre outras exigências, a norma estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados de uma auditoria financeira (contábil), que, a partir de então, passará a ser realizada anualmente.
4. Em razão dessas atribuições normativas, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (COCIN), por intermédio das Seções de Auditoria (SEAUD) e de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE), realizaram a presente Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas do Tribunal relativas ao exercício de 2021.
5. A auditoria tem por objetivos obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-ACRE, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.
6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020.
7. Este relatório está estruturado da seguinte forma: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção

significativa na auditoria; a Seção 5 apresenta deficiências encontradas nos controles internos que apresentam riscos ao funcionamento do órgão e atingimento de sua função institucional; a Seção 6 expõe o cumprimento de eventuais recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo ao TRE-AC; a Seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no Apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A ação foi autorizada pela Decisão 793 (evento SEI 0395880) e Despacho GAPRES (evento SEI 0457076), que aprovaram, respectivamente, os Planos Anuais de Auditoria para os exercícios de 2021 e 2022. A equipe de auditoria foi composta pelos servidores das Seções de Auditoria e de Acompanhamento e Orientação à Gestão da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria.

Visão geral do objeto

9. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-ACRE) é um órgão que integra o Poder Judiciário na esfera federal, com sede na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, cuja missão, definida no contexto do Planejamento Estratégico 2015/2020, é de *Realizar eleições, garantir o exercício da cidadania e solucionar os conflitos eleitorais*.
10. Os principais programas e ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA 2020 para o TRE-ACRE (UG 070002) estão sintetizados no quadro abaixo.

Tabela 1 – Ações orçamentárias do TRE-ACRE constantes da LOA 2021

Código do Programa	
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
	Unidade orçamentária responsável: Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Código do Programa		
	Ação	0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União
	Descrição	Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas.
	Ação	09HB - Contribuição da União, De Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
	Descrição	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
	Ação	12UT – Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre
	Descrição	Construção do Edifício-Sede com o objetivo de atender o público-alvo da Justiça Eleitoral em instalações adequadas à prestação jurisdicional e ao atendimento ao eleitor.
	Ação	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	Descrição	Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.
	Ação	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
	Descrição	Constituição de um centro de custos administrativos do programa, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão. Objetiva prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade.
	Ação	20TP – Ativos Civis da União
	Descrição	Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União.
	Ação	212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	Descrição	Concessão dos seguintes benefícios: Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção

Código do Programa		
		de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. A concessão do benefício por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações pelas quais correm o custeio das respectivas bolsas de estágio; Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contra-cheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar; Auxílio-Funeral - Concessão de auxílio-funeral devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral; Auxílio Natalidade - Concessão de auxílio-natalidade devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto; Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor; Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; Salário-Família – Pagamento de salário-família ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e Auxílio-reclusão – Pagamento de auxílio à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.
	Ação	4269 - Pleitos Eleitorais
	Descrição	Pagamento de espécies remuneratórias devidas para a realização de eleições em todos os níveis, inclusive plebiscitos e referendos, desde o processo de planejamento até o resultado final e seus efeitos.
0570	GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL	
	Unidade orçamentária responsável: Tribunal Regional Eleitoral do Acre	
	Ação	12UT – Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre
	Descrição	Construção do Edifício-Sede com o objetivo de atender o público-alvo da Justiça Eleitoral em instalações adequadas à prestação jurisdicional e ao atendimento ao eleitor.

Código do Programa		
	Ação	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
	Descrição	Constituição de um centro de custos administrativos do programa, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão. Objetiva prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade.
	Ação	20TP – Ativos Cíveis da União
	Descrição	Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União.
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	Unidade orçamentária responsável: Tribunal Regional Eleitoral do Acre	
	Ação	0Z01 – Reserva de Contingência Fiscal - Primária
	Descrição	Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.

Fonte: Siafi; PPA 20xx-20xx, Anexo I; LOA 2020 e Siop Legis

11. As principais dotações orçamentárias atualizadas para a LOA 2021 estão expostas no quadro abaixo.

Tabela 2: Dotações Orçamentárias atualizadas – LOA 2021

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção Do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada	%
20TP	Ativos Cíveis da União	R\$ 32.022.753,00	38,68%
12UT	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre	R\$ 2.802.300,61	26,43%
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	R\$ 13.475.985,00	10,63%
0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	R\$ 5.850.000,00	6,46%
09HB	Contribuição da União, De Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	R\$ 6.264.492,00	6,01%
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes		2,25%

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção Do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada	%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	R\$ 1.212.084,00	1,47%
Total		R\$ 81.877.709,00	100%

Fonte: Siafi

12. O quadro abaixo relaciona os principais processos de trabalho do TRE-ACRE com as respectivas ações orçamentárias.

Tabela 3: Principais processos de trabalho e respectivas ações orçamentárias

Macroprocesso	Programas e Ações orçamentárias relacionadas	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Unidades responsáveis
Bens Móveis	14102.02.122.0033.20GP 14102.02.061.0033.4269	Bens móveis adquiridos e monitorados	Unidades administrativas; - Eleitores, candidatos e partidos	COMAP, PREGOEIRO, ASLIC, DG, COFIN, COMISSÃO DE INVENTÁRIO, COMISSÃO DE DESFAZIMENTO
	14102.02.122.0033.12UT 14102.02.122.0570.12UT	Bens imóveis inventariados, avaliados e registrados nos sistemas SpiuNet e Siafi;	Unidades administrativas; - Eleitores, candidatos e partidos; - TSE, TCU e CNJ	Seção de Obras e Manutenção de Imóveis (SOMI), Seção de Administração de Edifício (SEADE),
Despesas com pessoal	14102.09.272.0033.0181 14102.02.846.0033.09HB 14102.02.122.0033.20GP 14102.02.122.0033.20TP 14102.02.122.0570.20TP 14102.02.331.0033.212B	Folha de pagamento; Movimentação de pessoal (progressões, AQ, etc);	- Servidores. Magistrados e colaboradores - Sociedade; - TSE, CNJ e TCU	Seção de Cadastro Funcional (SECARF); Seção de Pagamento (SEPAG), Seção de Desenvolvimento (SEDES); Seção de

				Assistência e Benefícios 9 (SASBEN); Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN)
Despesas com serviços terceirizados	14102.02.122.0033.20GP 14102.02.061.0033.4269 14102.02.122.0570.20GP	Serviços de apoio administrativo	Unidades administrativas; Público em geral TSE, CNJ e TCU	Unidades administrativas gestoras de contratos; - Pregoeiro; - DG; - ASLIC; - COFIN

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

13. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-ACRE em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.
15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria: o exame das receitas orçamentárias e extraorçamentárias auferidas pelo TRE-ACRE ao longo do exercício de 2021.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente - ISA, emitidas pela Federação Internacional de Contadores - IFAC; Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores INTOSAI; e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT. Ademais, também foram observadas as normas contidas nas Resoluções CNJ n°s 308 e 309/2020. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.
18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.
19. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (solicitações de auditoria). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (evento SEI 0427592) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (PT 220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões

registradas nos papéis de trabalho dos auditores que embasaram a formação de opinião.

11

22. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.
23. O presente relatório remete ao segundo trabalho de auditoria financeira após a publicação da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020. Ademais, o Ofício Circular 1/2020 SEGECEX/TCU conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos primeiros anos de aplicação da nova metodologia de prestação de contas, desde que o relatório de auditoria da UPC expusesse o que não fora aplicado e seus potenciais efeitos.
24. Considerando as ressalvas dos parágrafos anteriores, informamos que os seguintes pontos constituíram limitações à execução dos trabalhos nos termos desejados pelo TCU: aplicação parcial do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos – ABR; dificuldades na aplicação das técnicas de amostragem, sobretudo no que se refere à amostragem por unidade monetária.
25. A equipe de auditoria não fez uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). A técnica de amostragem utilizada foi baseada no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.
26. As limitações expostas no parágrafo anterior podem ter contribuído negativamente no processo de amostragem objetiva. Todavia, a equipe de auditoria não considera tais efeitos suficientemente relevantes ao ponto de causar uma alteração no teor do Certificado de Auditoria.

Volume de recursos fiscalizados

27. O volume aproximado de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 77.705.551,93**, na perspectiva patrimonial, e **R\$ 56.663.822,99**, nas despesas empenhadas no exercício.
28. O alcance da auditoria limitou-se às contas patrimoniais cujo montante foi considerado materialmente relevante em consideração com o total de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no PT 320.1 – Materialidade e Apêndice A deste relatório.

Benefícios da fiscalização

29. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
30. A comunicação preliminar das distorções à Administração do Tribunal, por exemplo, permitiu que fossem corrigidas distorções detectadas na conta de “Edifícios” na ordem de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, contribui para a melhoria da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.
31. A geração de informação com maior tempestividade e fidedignidade favorece a tomada de decisões por parte do gestor público, bem como possibilita maior controle social sobre o patrimônio público.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Distorções de valores

ACHADO 1 – R\$ 697,92 - referentes a 10 (dez) monitores de vídeo doados em 2021 ao IAPEN-Acre, cujo registro contábil de baixa somente ocorreu no ano de 2022.

32. De acordo com o TERMO DE DOAÇÃO do evento 0433821, o TRE efetuou, no exercício de 2021, a doação ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN/AC de 10 (dez) monitores de vídeo, cujo registro contábil de baixa patrimonial somente ocorreu em 2022, conforme Nota de Lançamento 2022NS000373 (evento 0475761).

Proposta de encaminhamento

À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), para fins de:

- a)** Instituir o fluxograma do processo de trabalho de alienação/desfazimento de bens;

- b) Alterar a IN 03/2012, mediante a inclusão, no Capítulo VII, de dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade dos registros, no sistema de controle patrimonial e no SIAFI, da baixa de bens alienados/descartados

ACHADO 2 - R\$ 77.179,00, referentes a 02 (dois) veículos autônomos alienados, por leilão, no ano de 2019, cujo registro contábil de baixa somente ocorreu no ano de 2022.

33. Por meio do Edital de Leilão nº 1/2019, foram alienadas, no ano de 2019, as caminhonetes placas NAF2189 e NXR5890, cujo registro contábil de baixa patrimonial somente ocorreu em 2022, conforme Nota de Lançamento 2022NS000207 ([0471665](#)).

Proposta de encaminhamento

À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), para fins de:

- a) Instituir o fluxograma do processo de trabalho de alienação/desfazimento de bens;
- b) Alterar a IN 03/2012, mediante a inclusão, no Capítulo VII, de dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade dos registros, no sistema de controle patrimonial e no SIAFI, da baixa de bens alienados/descartados

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

34. Durante a execução dos testes, a equipe de auditoria identificou situações que demonstram fragilidades significativas no nível dos controles internos, as quais possuem potencial para gerar distorções relevantes na situação patrimonial do órgão, dentre as quais importar destacar as deficiências no controle que deram causa aos achados 01 e 02 descritos neste relatório.

5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

35. O monitoramento da implementação das recomendações da Auditoria de Contas Anuais relativo ao exercício de 2020 vem sendo realizado no âmbito do Processo SEI nº 0002069-30.2020.6.01.8000, sob a responsabilidade da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE).
36. De acordo com o último levantamento feito pela SAOGE, das 29 (vinte e nove) recomendações emitidas, 15 (quinze) delas já foram atendidas, restando, portanto, pendentes de implementação 14 (quatorze) recomendações.

6. CONCLUSÕES

14

37. A equipe de auditoria da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – COCIN/SEAUD/SAOGE realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo CNJ.
38. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
39. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AC em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

40. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
41. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.
42. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2020

foram auditadas, tendo sido obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021.

43. Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

44. Não foram identificadas distorções cujos efeitos fossem relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, que afetassem a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis acima referidas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

45. Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, que, individualmente ou em conjunto, afetassem, de forma generalizada, operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

46. Ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor não são relevantes, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.
47. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

48. Não foram constatadas situações que indicassem a necessidade de apuração de responsabilidade na presente auditoria.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

49. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas

citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

50. O volume aproximado de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 77.705.551,93**, na perspectiva patrimonial, e **R\$ 56.663.822,99**, nas despesas empenhadas no exercício.

7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

51. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 55 da Resolução CNJ n. 309/2020 **recomendar** à:

À Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF), para fins de:

1. Instituir o fluxograma do processo de trabalho de alienação/desfazimento de bens;
2. Alterar a IN 03/2012, mediante a inclusão, no Capítulo VII, de dispositivo que estabeleça a obrigatoriedade dos registros, no sistema de controle patrimonial e no SIAFI, da baixa de bens alienados/descartados

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a

materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação orçamentária atualizada em 31/7/2021, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRE-ACRE.

1.1.4. Por conseguinte, a materialidade global - MG, a materialidade para execução - ME da auditoria e o limite para acumulação de distorções - LAD foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação orçamentária atualizada em 31/7/2020. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 4: Níveis de materialidade

VR – Valor de referência	Dotação orçamentária atualizada	67.424.192,48
MG – Materialidade global	2% do VR	1.348.483,85
ME – Materialidade para execução	75% da MG	1.011.362,89
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	67.424,19

Fonte: Elaboração própria

1.1.5. Assim, a MG – Materialidade global de **R\$ 1.348.483,85** foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE-ACRE.

1.1.6. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor.

Por conseguinte, o valor de **R\$ 1.011.362,89** foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.7. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de **R\$ 67.424,19**. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

Materialidade qualitativa

1.1.8. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.1.9. Na presente auditoria, não foram selecionadas contas com base no critério de relevância pelas circunstâncias.

Revisão dos níveis de materialidade

1.1.10. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

1.1.11. O valor de referência fixado para a materialidade global foi revisado após o encerramento do exercício de 2021.

1.1.12. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores semelhantes aos estabelecidos na fase de planejamento resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria na mesma extensão de outrora, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.1.13. A MG revisada, superior em apenas 10,20% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

1.3. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME; e
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

AValiação e Resposta aos Riscos de Distorção Relevante

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos, Informações e Manifestação - RDIM). 21

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 Os efeitos das distorções relevantes detectadas após o encerramento do exercício de 2021 foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.2 A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.3 Os achados preliminares foram encaminhados aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ n. 309/2020.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Conforme exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria” todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados ou no universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória com base em julgamento profissional.

6.2 O ciclo contábil “Folha de pagamento” foi analisado com procedimentos analíticos nas folhas de pagamento dos servidores do TRE-ACRE referentes aos meses de janeiro, junho e novembro.

6.3 Os demais ciclos contábeis foram analisados por meio de testes nos lançamentos contábeis escolhidos com base no julgamento profissional dos auditores.

6.4 A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho de cada integrante da equipe de auditoria.

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE/AC

No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação do TRE-ACRE que impactassem na condução dos trabalhos ou na opinião de auditoria.

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ n. 309/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e possíveis alternativas.

Como não houve comentários dos gestores acerca dos achados, não serão reproduzidos os dados das distorções apontadas, permanecendo inalteradas as recomendações consignadas no Capítulo 3 deste relatório.

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

CN – Corregedoria Nacional de Justiça

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CJF – Conselho da Justiça Federal

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

DG – Diretoria-Geral

DGE – Departamento de Gestão Estratégica

DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

DPJ – Departamento de Pesquisas Judiciárias

DTI – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

GADG – Gabinete da Diretoria Geral

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (sigla em inglês)

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

RDIM – Requisição de Documentos, Informações e Manifestação

SAOGE – Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão

SCONT – Seção de Contabilidade

SPEF – Seção de Programação e Execução Financeira

SPEO – Seção de Programação e Execução Orçamentária

SEPAG – Seção de Pagamento

SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCU – Tribunal de Contas da União

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Ações orçamentárias do TRE-ACRE constantes da LOA 2021

Tabela 2: Dotações orçamentárias atualizadas - LOA 2021

Tabela 3: Principais processos de trabalho do TRE-ACRE e respectivas ações orçamentárias

Tabela 4: Níveis de materialidade

Altamiro Lima da Silva
Coordenador de Controle Interno e Auditoria
Supervisor da Auditoria

Viviani Czarnecky Mayorquim
Auditoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

CERTIDÃO

Subscrevem o **Relatório Longo** (evento SEI 0495332) da Auditoria das Contas Anuais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-Acre), relativas ao exercício de 2021, os servidores:

- **Altamiro Lima da Silva** – Matrícula 309-1096 - (Chefe da Seção de Auditoria - Supervisor);
- **Viviani Czarnecki Mayorquim** – Matrícula 309-1518 (Assistente da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão);
- **Reniele Gomes Moreira** - Matrícula 309-1079 (Assistente da Seção de Auditoria);



Documento assinado eletronicamente por **RENIELE GOMES MOREIRA**, Técnico Judiciário, em 12/05/2022, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANI CZARNECKI MAYORQUIM**, Analista Judiciário, em 12/05/2022, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA**, Coordenador(a), em 12/05/2022, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0495329** e o código CRC **12157723**.